

respectivos regtos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

23 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 550/2006. — A firma Alpharma ApS, titular da autorização de introdução do mercado (AIM) dos medicamentos *Ondansetron Alpharma 2 mg/ml Solução Injetável*, concedida em 27 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com o registo n.º 5230180, *Ondansetron Alpharma 8 mg Comprimidos*, concedida em 27 de Outubro de 2004, consubstanciada na autorização com os regtos n.ºs 5230289 e 5230388, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofícios de 27 de Março de 2006.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos regtos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Abril de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luisa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9775/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Fundação Escola Portuguesa de Macau, em anexo ao Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de Abril, o conselho fiscal da Fundação tem a composição seguinte:

Licenciado António Alexandre Pereira Borges, revisor oficial de contas, que presidirá.

Licenciado Adelino Vieira Pereira, pelo conselho de administração da Fundação.

Licenciado Guilherme Vaz, pela Fundação Oriente.

15 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 9776/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 9/2004, de 28 de Abril, conjugado com os despachos, proferidos pelo Secretário de Estado, n.ºs 16 796/2005 (2.ª série) e 2110/2006 (2.ª série), publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 148, de 3 de Agosto de 2005, e 19, de 26 de Janeiro de 2006, e a autorização concedida por despacho proferido em 22 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e de ensino não superior e de agrupamentos de escolas a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticarem os seguintes actos:

- 1) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 2) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 3) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas, depois de expirados os prazos legais;

- 4) Autorizar as matrículas no 1.º CEB em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividades dos pais e ou encarregados de educação do aluno;
- 5) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- 6) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;
- 7) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efecto a nível nacional;
- 8) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- 9) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;
- 10) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas por semana;
- 11) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;
- 12) Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 3 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000;
- 13) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- 14) Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugadas com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;
- 15) Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento a DREALE.

31 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 9777/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, determino, pelo presente despacho, a constituição da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, na dependência directa da directora de serviços pedagógicos, à qual compete, em função dos objectivos para que é criada:

- a) Orientar, coordenar e monitorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Analisar e propor a afectação aos jardins-de-infância de pessoal não docente;
- c) Analisar as candidaturas e propor a afectação de recursos financeiros no âmbito do Programa de Generalização do Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos protocolos de cooperação para a educação pré-escolar.

2 — O estatuto remuneratório do coordenador da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril.

3 — Prevê-se que o período de duração desta equipa seja de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

4 — Designo a licenciada Maria Isabel Gomes Abreu como coordenadora da equipa multidisciplinar da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

1 de Março de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 9778/2006 (2.ª série). — De acordo com os n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 16 796/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º